

PROCESSO SEI Nº 050909597.000058/2025-74-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90001/2026-CEL/FCCM.

TIPO: Menor Preço por Item/Maior Desconto.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção com reposição de peças (quando houver necessidade) de motocicletas e de veículos leves, pesados e utilitários movido à gasolina/flex e diesel (lavagem de veículos e serviços de guincho) manutenção corretiva e preventiva dos veículos da Fundação Casa da Cultura de Marabá e órgãos participantes.

REQUISITANTE: Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM

RECURSOS: Municipal.

PARECER Nº 360/2026-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 050909597.000058/2025-74-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço Por Item/Maior Desconto**, requisitado pelo **Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM**, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para manutenção com reposição de peças (quando houver necessidade) de motocicletas e de veículos leves, pesados e utilitários movido à gasolina/flex e diesel (lavagem de veículos e serviços de guincho) manutenção corretiva e preventiva dos veículos da Fundação Casa da Cultura de Marabá e órgãos participantes, instruído pela requisitante e pela Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, conforme especificações técnicas constantes na minuta do edital, seus anexos e outros documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 8 (oito) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE PREPARATÓRIA

Preceitua o artigo 18 da Lei n° 14.133/2021 que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No que diz respeito à tal fase de planejamento do **Processo Administrativo nº 050909597.000058/2025-74-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais pertinentes, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal etapa do metaprocessos de contratação pública, conforme exposto a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Designações de Servidores e Termos de Compromisso

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi sinalizada pelo Departamento de Planejamento da Fundação Casa da Cultura Marabá, por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0765561, vol. I), no qual argumenta, em suma, que a aquisição em tela é importante pois “[...] A justificativa para esta contratação se fundamenta na necessidade contínua de manter a frota da Fundação em perfeito estado de conservação e funcionamento, assegurando a eficiência operacional das atividades culturais, logísticas, administrativas e de suporte promovidas pela instituição. A execução de serviços de manutenção preventiva visa evitar falhas mecânicas e garantir maior durabilidade, segurança e economia no uso dos veículos. Já a manutenção corretiva busca atender prontamente eventuais danos ou avarias que comprometam o desempenho ou a segurança dos veículos[...]”.

Desta feita, a Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá Secretário, Sra. **Thais Lucena Cariello Martins**, autorizou a instrução do processo preliminar de estudo da contratação (SEI nº 0766351, vol. I). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelo Sr. Thiago Paixão da Silva, Sra. Syanne Karoline da Silva Brito e a Sra. Fernanda do Nascimento (SEI nº 0768019, vol. I).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0830804, vol. I), informando que o procedimento seria

conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Na oportunidade a FCCM providenciou a juntada do ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pelo servidor Sr. **Thiago Paixão da Silva** (SEI nº 0830858, vol. I). Outrossim, em caso de ausência do servidor indicado, a presidente faz designação de servidor substituto, Sr. **Ismael da Mota Oliveira**.

Ademais, presente nos autos documento de designação dos fiscais de contrato (SEI nº 0831077, vol. I). Por conseguinte, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato (SEI nº 1291286, vol. I), subscrito pelos servidores Sra. **Mariana de Jesus dos Santos** (Fiscal Administrativo) e Sra. **Vanelli Conceição Silva Soares** (Fiscal Técnico), onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0831426, vol. I), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento converteu os eventos identificados, no Mapa que estabelece as prioridades de monitoramento para o melhor gerenciamento de riscos.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, em seu inciso I, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar - ETP1 (SEI nº 0832313, vol. I) o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo e a opção pelo parcelamento do objeto, culminando na conclusão pela viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, para melhor expressar a realidade de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade econômica, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os preços obtidos em contratações anteriores do município (SEI nº 0890773, 0890789, vol. I), além de valores apurados junto a 03 (três) empresas do ramo do objeto (SEI nº 1278904, 0896086, vol. I e 0890819, vol. II).

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto

Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a relação de empresas consultadas diretamente – com as justificativas de opção pelas mesmas e apontando aquelas que atenderam a demanda -, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados amealhados foram consolidados no Relatório de Pesquisa de Preços (SEI nº 0890935, vol. II) e Planilha de Orçamento assinada (SEI nº 0890930, vol. II), que serviram de base para confecção do Anexo II da minuta do Edital (SEI nº 1315664, vol. IV), indicando as unidades de aquisição, quantidades, preços unitários e valor total por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 3.665,307,10** (três mil seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos e dez centavos). Impende-nos destacar que o objeto é composto por **13** (treze) itens.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência (SEI nº 1504225, vol. VI), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à condução do certame e execução do objeto, tais como requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo e gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, adequação orçamentária, dentre outras.

Em atendimento ao art. 76 §, 1º do Decreto nº 383/2023, foi realizada a divulgação de Intenção de Registro de Preço - IRP para administração pública direta e indireta do município de Marabá – PA, pelo prazo de 08 (oito) dias úteis, disponível no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.net do governo Federal entre 20/08/2025 e 01/09/2025 (SEI nº 0941334, vol. II). Em complemento, foi acostado aos autos a documentação referente a respectiva publicação (SEI nº 0941321, vol. II), oportunidade em que a Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, Secretaria de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários de Marabá – SEASPAC, manifestaram interesse em figurar como participante.

Com base na documentação apresentada, foi providenciada a juntada aos autos da Planilha de Quantidades (SEI nº 1274779, vol. III) e Planilha Consolidada (SEI nº 1274792, vol. III), contemplando os quantitativos indicados pelos órgãos participantes. Na oportunidade, houve a manifestação da autoridade gerenciadora da Ata de Registro aquiescendo com a participação dos interessados (SEI nº 0997285, vol. III).

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a abertura do processo licitatório para eventual contratação foi autorizada (SEI nº 1291087, vol. IV), sendo indicado para tal, a modalidade Pregão, na forma do disposto no art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 c/c os Decretos Municipais nº 383/2023 e nº 405/2023.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 34/2025/FCCM-PL/FCCM (SEI nº 1291433, vol. IV), solicitando a instauração do processo licitatório à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC da Prefeitura Municipal, dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais de registro de preços para eventuais aquisições.

Verifica-se que a minuta do edital elaborada pela DGLC foi juntada nos autos (SEI nº 1315664, vol. IV). Por conseguinte, em 09/12/2025, a Diretoria de Governança remeteu o processo a este Órgão de Controle Interno para análise preliminar do feito, por meio do Ofício nº 421/2025/DGLC-AAT/SEPLANPMM (SEI nº 1337518, vol. IV).

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, consta dos autos o ato de designação do Agente de Contratação/Pregoeiro(a), sendo indicada para condução do certame e seleção da melhor proposta e registro de preços o Sra. **MARIA DE ALMEIDA SILVA**, (SEI nº 1420335, vol. VI).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0766393, vol. I) e nº 17.767/2017 (SEI nº 0766408, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; das Leis Municipais nº 9.271/87, nº 17.862/2018, nº 17.911/19, que tratam sobre a criação e estrutura da FCCM, além do seu Estatuto Consolidado (SEI nº 0766414, vol. I); Portaria nº 1.382/2025-GP que nomeou a Sra. Thais Lucena Cariello Martins como Presidente junto a FCCM (SEI nº 0766416, vol. I); e Portaria 69/2025-FCCM que designa servidores para a Coordenação Especial Licitações da FCCM (SEI nº 1337514, vol. IV).

2.3 Da Compatibilidade Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20250818001 (SEI nº 0913152, vol. II).

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 1422851, vol. IV), subscrita pelo titular da FCCM, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a disponibilidade do crédito orçamentário - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas a FCCM para o ano de 2026 (SEI nº 1422849, vol. IV), bem como o Parecer Orçamentário nº 121/2026-DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 1455000, vol. V),

ratificando a existência de previsão orçamentária e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

100901.12 122 0008 2.142 Manutenção Conselhos Municipais;
071301.08 122 0001 2.155 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos;
071301.08 244 0011 2.156 Proteção Social Básica;
071301.08 244 0011 2.156 Proteção Social Básica;
071301.08 244 0011 2.165 Gestão do Programa Bolsa Família e CadÚnico;
071301.08 244 0011 2.167 Gestão de Benefícios Eventuais;
071301.08 244 0011 2.161 Enfrentamento à Violência e Garantia de Direitos;
071301.08 244 0011 2.170 Gestão, artic. e fortalecimento da coord. de políticas públicas para mulher;
071301.08 244 0011 2.164 Fortalecimento e Participação do controle social;
071301.08 243 0011 2.158 Primeira Infância no SUAS;
100901.12 361 0008 2.120 Manutenção do transporte escolar;
112701.15 452 0019 2.036 Operacionalização dos Serviços Urbanos;
052501.13 122 0001 2.005 Manutenção da Fundação Casa da Cultura;
042401.15 122 0001 2.072 Manutenção da Superintendência de Desenvolvimento Urbano;
Elementos de Despesa:
3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
Subelemento:
3.3.90.39.19 - Manutenção e conservação de veículos.

Da análise orçamentária, entendemos que estão contemplados os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico da contratação, a Assessoria Jurídica da FCCM manifestou-se nos autos em 28/01/2026, por meio do Parecer n. 1490706/2026/FCCM-AJ-FCCM (SEI nº 1490706, vol. VI), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da Lei 14.133/2021.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90001/2026-CEL/FCCM** e seus anexos (SEI nº 1420517, vol. VI) se apresenta devidamente datado do dia 15/12/2025, assinado digitalmente, em conformidade com o art. 12, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **05 de março de 2026**, às 09h (horário de Brasília), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens destinados exclusivamente para concorrência entre Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs), itens designados à ampla concorrência de empresas e itens de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90001/2026-CEL/FCCM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase interna e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

Compulsados os autos do processo, verifica-se que a Administração providenciou a divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e dos anexos do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim como a publicação do extrato do respectivo edital, em observância ao art. 54, *caput* e §1º, da Lei 14.133/2021, de modo a permitir que o maior número possível de interessados pudesse formular suas propostas e participar da licitação.

Ademais, verifica-se que a data da efetiva publicização do certame satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a data de disponibilização do edital no PNCP e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame e de propostas, em conformidade às

disposições contidas no art. 55, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, observadas as normativas do TCMPA, quanto a obrigatoriedade de inclusão das licitações no Portal dos Jurisdicionados e no Portal da Transparência do ente público.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Termos de Julgamento do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90001/2026-CEL/FCCM** (SEI nº 1700542, vol. VII), em **05/03/2026**, às 09h iniciou-se o ato público on-line com a participação das empresas interessadas na licitação para o registro de preço para eventual aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos para a manutenção e conservação dos jardins, orquidário, limpeza do pátio e setor de arqueologia da Fundação Casa da Cultura e suas extensões e órgãos participantes.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema de compras do governo federal (Compras.Gov), as quais foram classificadas. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com a pregoeira, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram o menor preço para cada item licitado.

Assim, após análise dos documentos de habilitação foi declarada HABILITADA e VENCEDORA a empresa **PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA**, com o valor equalizado de **R\$ 3.391.250,75** (três milhões, trezentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos).

3.3 Dos Itens Fracassados

Conforme os Termos de Julgamento (SEI nº 1700542, vol. VII), os itens **12 e 13** restaram **FRACASSADOS**, uma vez que foi cancelado no julgamento por não haver propostas em condições de aceitabilidade. Desta feita, dos 13 (treze) itens previstos no instrumento convocatório, 11 (onze) foram arrematados e deverão fazer parte do estimado efetivo e respectivas Atas de Registro de Preços – ARP.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise das propostas vencedoras, constatou-se que os preços estão em conformidade com o constante no Anexo II (Objeto) do edital, sendo inferiores ou iguais aos preços de referência para os itens arrematados, de modo que os valores foram aceitos conforme resumo na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico em tela de forma sequencial, suas, descrições, as unidades e quantidades, os valores totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos valores estimados. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Edital e no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Total para Consumo (R\$)	Percentual de desconto (%)	Empresa Vencedora
01	Aquisição de peças mecânicas/elétricas e acessórios novos com prestação de serviços	Consumo	1	75.000,00	55,10	PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA
02	Aquisição de peças mecânicas/elétricas e acessórios novos com prestação de serviços	Consumo	1	35.000,00	55,10	PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA
03	Aquisição de peças mecânicas/elétricas e acessórios novos com prestação de serviços	Consumo	1	37.500,00	55,10	PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA
04	Aquisição de peças mecânicas/elétricas e acessórios novos com prestação de serviços	Consumo	1	50.000,00	59,10	PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA
05	Aquisição de peças mecânicas/elétricas e acessórios novos com prestação de serviços	Consumo	1	200.000,00	59,10	PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA
06	Aquisição de peças mecânicas/elétricas e acessórios novos com prestação de serviços	Consumo	1	37.500,00	59,10	PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA
07	Aquisição de peças mecânicas/elétricas e acessórios novos com prestação de serviços	Consumo	1	150.000,00	59,10	PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA
08	Aquisição de peças mecânicas/elétricas e acessórios novos com prestação de serviços	Consumo	1	100.000,00	59,10	PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA
09	Aquisição de peças mecânicas/elétricas e acessórios novos com prestação de serviços	Consumo	1	2.621.250,75	59,10	PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA
10	Aquisição de peças mecânicas/elétricas e acessórios novos com prestação de serviços	Consumo	1	10.000,00	21,00	PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Total para Consumo (R\$)	Percentual de desconto (%)	Empresa Vencedora
11	Aquisição de peças mecânicas/elétricas e acessórios novos com prestação de serviços	Consumo	1	75.000,00	21,00	PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA
12	Serviço de guincho rodado em KM	Consumo	11225	163.772,75	-	FRACASSADO
13	Lavagem de veículo automotivo	Consumo	1064	110.283,60	-	FRACASSADO
TOTAL				3.665.307,10	51,08	-

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados por item e redução percentual. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90001/2026-CEL/FCCM.

De acordo com o Edital do procedimento em análise, o estimado para o objeto foi previsto em **R\$ 3.665,307,10** (três mil seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos e dez centavos). Todavia, tendo em vista o **Item Fracassado**, o valor estimado efetivo do objeto (montante para os itens com propostas aceitas) passou a ser de **R\$ 3.391.250,75** (três milhões, trezentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos).

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global do registro de preços deverá ser de R\$ 3.391.250,75** (três milhões, trezentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos).

Diante do percentual dos descontos supramencionados, verifica-se uma média de aproximadamente **51,08%** (cinquenta e um inteiros e oito centésimos por cento), tendo que ser observado o percentual de desconto específico de cada item, no valor global para os itens a terem preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Presente nos autos a Proposta contendo Certidão Negativa Correccional expedida pela Controladoria-Geral da União para o CNPJ da empresa e CPF do sócio Administrador, a qual atesta não haver registros de penalidades vigentes para tal nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo, além de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá, , onde não constam impedimentos (SEI nº1700348, vol. VII).

4.1 Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes,

consubstanciada no Termo de Referência do instrumento convocatório ora em análise (SEI nº 1420517, vol. VI).

Avaliando as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e Certidões, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 19.116.488/0001-45, constando dos autos as consultas de autenticidade das certidões (SEI nº 1700348, 1700440, vol. VII).

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 156/2026/DICONT/CONGEM (SEI nº 1717983, vol. VIII), resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 19.116.488/0001-45).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial e demonstrativos apenas do exercício de 2023 e 2024, de acordo com o permissivo previsto na Lei 14.133/2021 e com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinhamento ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da transparência, publicidade e da eficiência.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos da fase de seleção do fornecedor ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, para atualização do procedimento ao status de “Realizada”, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, inciso II da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Atente-se aos demais apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento de contratações futuras, formalização e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao andamento do **Processo SEI nº 050909597.000058/2025-74-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90001/2026-CEL/FCCM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com conseqüente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 16 de abril de 2026.

JOÃO HENRIQUE ZUCATELLI GALVÃO GONÇALVES

Controlador Geral da FCCM
Matrícula nº 143/2025-FCCM

De acordo,
À **CEL/FCCM**, para conhecimento e adoção das providências subseqüentes

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO

Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria n° 18/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou integralmente o **Processo SEI n° 050909597.000058/2025-74-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) n° 90001/2026-CEL/FCCM**, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada para manutenção com reposição de peças (quando houver necessidade) de motocicletas e de veículos leves, pesados e utilitários movido à gasolina/flex e diesel (lavagem de veículos e serviços de guincho) manutenção corretiva e preventiva dos veículos da Fundação Casa da Cultura de Marabá e órgãos participantes, de suas extensões e dos órgãos participantes, tendo como requisitante a Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM*, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 16 de abril de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria n° 18/2025-GP